



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 193, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE TRABALHO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a demanda de atendimentos de pacientes aumentou significativamente e que alguns procedimentos realizados pelas enfermeiras só poderão ser feitos por médicos;

Considerando que a receita do município sofreu uma queda vertiginosa em razão da baixa arrecadação de ICMS e que o município enfrenta uma grave crise financeira;

Considerando que com a permanência de médicos na Unidade Básica de Saúde, durante o período diurno, haverá a diminuição de viagens para locomover pacientes até a Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo, contribuindo, assim, para a economia de combustível e queda nas horas extras dos motoristas das ambulâncias;

Considerando que existe um anseio muito grande dos cidadãos espiritosantenses por melhor qualidade de atendimento, principalmente nas emergências, quando não têm horário agendado e dependem exclusivamente da boa vontade do médico;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n. 002, de 12 de janeiro de 1993, prevê para o emprego público de médico a carga horária de 20 horas semanais;

Considerando que o Contrato de Trabalho firmado com os Médicos e esta Municipalidade exige o cumprimento da carga horária de 20 horas semanais;

Considerando que o CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE entende como justo o cumprimento do horário estipulado no contrato dos Médicos e expressa sua anuência através de ata devidamente lavrada e assinada;

Considerando que é de INTERESSE SOCIAL melhorar a qualidade e garantir aos pacientes a certeza do atendimento;

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 15 de outubro de 1997 a equipe médica da Unidade Básica de Saúde de Espírito Santo do Turvo, deverá cumprir efetivamente o horário previsto no contrato de trabalho, ou seja, 20 horas semanais.

Parágrafo único: Os médicos deverão reunir-se com a Diretora da Saúde para definirem a escala de trabalho.


Artigo 2º - A carga horária contratada deverá ser rigorosamente cumprida pelos Servidores, sob pena de sofrerem as penalidades previstas pela legislação trabalhista.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 06 de outubro de 1997.
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
193, fls. 010, Livro nº 001


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal